LEI Nº 422/92

Súmula: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **ELOI LUIZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Lido em 08/06/92
Responsável

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º - São DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS GERAIS, as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento Programa do Município de Alta Floresta/MT, para o Exercício Financeiro de 1993, sem prejuízo das normas financeiras e estabelecidas pela Legislação Federal.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

ARTIGO 2º - Constituem os gastos Municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

§ 1º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 2º - Os Projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos Projetos.

ARTIGO 3º - O Orçamento Programa do Município de Alta Floresta, conterá obrigatóriamente:

I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida Municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário para cumprimento do que dispõe o Artigo 100, §§ 1º e 2º da Constituição Federal.

.../...

Lido em 29/06/92
Responsável

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

ARTIGO 4º - Constituem as Receitas do Município de Alta Floresta/MT, aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De atividade econômicas que por conveniência possa vir a executar;

III - De transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, no âmbito federal e estadual;

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras, equipamentos e serviços públicos;

V - De empréstimos tomados por antecipação da Receita Municipal.

ARTIGO 5º - Na estimativa da Receita considerar-se-á:

I - A tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da Legislação Tributária;

II - Os fatores conjunturais que possam vir a influênciar a produtividade de cada fonte;

III - A carga de trabalho estimada para o serviço quando for remunerado;

IV - Os que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhorias;

V - Outros fatores previstos no Código Tributário do Município.

ARTIGO 6º - O Município de Alta Floresta/MT, fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência, inclusive, o de contribuição de melhorias, de acordo com as Leis em vigor.

§ 1º - O Cálculo para orçamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa e de outros meios normais de divulgação dos atos do Município;

§ 2º - A administração do Município não dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

§ 3º - Fica autorizado a CODEL a proceder a cobrança da contribuição de melhorias, bem como cobrar 10% (dez por cento) do valor do débito a título da taxa de administração.

.../...

Lido em 29/08/92 Lucia Responsável

.../...

§ 4º - No caso de constituir o débito em Dívida Ativa, será competência exclusiva do Poder Executivo a sua cobrança, judicial ou extra-judicial, obrigatóriamente, sob pena de responsabilidade do Executivo.

ARTIGO 7º - O Município de Alta Floresta/MT, deverá rever e atualizar sua legislação tributária para o exercício de 1993.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente Artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade;

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderá à administração da Divida Ativa.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ARTIGO 8º - O Município de Alta Floresta executará como prioridade as seguintes metas planejadas para cada função e de acordo com a Lei 314/90 (Plano Plurianual), como segue:

I - **LEGISLATIVA**

a) suprimento à Câmara Municipal por transferência operacionais, para cobertura de duodécimos;

b) SUPRIMIDO.

c) construção e instalação própria da Câmara Municipal.

II - **ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

a) treinamento de recursos humanos;

b) revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

c) realização de concursos públicos;

d) revisão e atualização do Código Tributário do Município;

e) revisão e atualização de cadastros técnicos;

f) revisão e atualização das leis de zoneamento, perímetro urbano, uso e ocupação do solo urbano;

g) revisão e atualização dos Codigos de Postura e Obras do Município;

h) realização de festas cívicas e comemorações populares;

i) contribuição para a IOB, IBAM, NDJ e outros;

j) amortização e encargos de financiamentos;

l) aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos em geral;

m) manutenção de unidades;

n) obras de ampliação, melhorias e adaptações em próprios públicos;

.../...

Lido em 29/06/92
Responsável

.../...

o) conservação de próprios públicos;
p) fomentar o desenvolvimento industrial e comercial de Alta Floresta, em conjunto com a indústria e comércio através de suas entidades de classe;
q) participação na manutenção da Junta de Alistamento Militar, objetivando auxiliar na defesa nacional;
r) ampliação da fábrica de tubos;
s) incentivo à instalação de micro-industrias no Município;
t) construção de galerias pluviais;
u) execução de obras de galerias de águas pluviais, esgotos, pavimentação asfáltica, meio-fios, guias e sarjetas;
v) criação de usina asfática para manutenção e conservação da malha viária rural e urbana do Município;
x) construção de um terminal rodoviário no Bairro Cidade Alta.

III - **AGRICULTURA E PECUÁRIA**

a) aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para o programa de conservação do solo, execução de obras, objetivando o aumento da produtividade e o escoamento das safras;
b) celebração de convênios com a Secretaria Estadual de Agricultura, FUNDEL, FUNDEI, LBA e EMPA, objetivando a implementação da agricultura e pecuária no Município.
c) execução de obras de controle da erosão do solo;
d) construção de 05 (cinco) Silos Comunitários para Armazenagem de Cereais. Sendo, 01 (hum) na Comunidade Rural Mundo Novo; 01 (hum) em Carlinda-Sede; 01 (hum) na Comunidade Nazaré; 01 (hum) na Comunidade Ouro Verde e 01 (hum) na Vila Santa Helena;
e) implantação de tanques com variedades de peixes que se reproduzem naturalmente;
f) elaboração e implantação de programa de distribuição de sementes e mudas de frutas, hortaliças, cereais e outros para os pequenos produtores.

IV - **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

a) treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
b) distribuição de merenda escolar entre os alunos do 1º grau, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado, inclusive construção de cantinas não existentes;
c) contribuição a entidades culturais, recreativas ou desportivas, inclusive no transporte quando de viagens de representação para outros Municípios;
d) construção, ampliação e reforma de unidades escolares, nos locais onde haja carência de escolas;
e) aquisição de veículos e equipamentos para o ensino regular;

.../...

Lido em 29/06/92
Rosa
Resp. Desvi

.../...

f) celebração de convênios com órgãos federais e estaduais objetivando a execução de obras;

g) SUPRIMIDO.

h) aquisição de mobiliário escolar;
i) construção de 06 (seis) Mini Ginásios de Esportes; sendo 01 (hum) na Comunidade Mundo Novo; 01 (hum) em Carlinda-Sede; (hum) 01 na Comunidade Rural Nazaré; 01 (hum) na Comunidade Ouro Verde; 01 (hum) na Cidade Alta e 01 (hum) na Vila Santa Helena, todos em nosso Município.
j) construção e ampliação de espaços físicos para o desenvolvimento cultural;
k) aquisição de um ônibus para Secretaria Municipal de Cultura e Esportes;
l) participação do Município em competições esportivas, com colaboração na propaganda e prêmios aos participantes;
m) participação do Município em eventos culturais;
n) promoção e incentivo ao esporte amador, visando integrar os jovens ao esporte;
o) aquisição de acervo bibliotecário para a Biblioteca Municipal e construção da mesma;
p) continuidade no atendimento ao transporte escolar;
q) construção de parques infantis;
r) manutenção das unidades;
s) construção do Estádio Municipal;
t) melhorias nas praças de esportes dos Distritos;
u) construção de quadras esportivas nas escolas existentes;
v) manutenção e encargos com o ensino superior;
w) apoio financeiro ao FESCAF;
x) construção do Centro Cultural de Alta Floresta;
y) verbas para o Carnaval de Rua e/ou Escolas de Samba.

V - **HABITAÇÃO E URBANISMO**

a) aquisição de veículos e equipamentos para melhorar a limpeza pública;
b) extensão e remodelação no sistema de iluminação publica;
c) construção, ampliação e remodelamento de praças, parques e jardins, (áreas verdes);
d) construção, ampliação e remodelamento do Cemitério Municipal;
e) construção de unidades residênciais à população, através da COHAB/MT, com recursos da CEF ou outros órgãos;
f) arborização de áreas verdes e vias públicas;
g) manutenção das unidades;
h) obras de infra-estrutura na periferia da Cidade;
i) calçadas e calçamentos nas ruas e avenidas;

.../...

Lido em 29/06/2021
Lucia
Resp. nsável

.../...

j) criação de loteamentos para a população de baixa renda, com desapropriação de terrenos, com lotes já urbanizados;
l) construção de abrigo para embarque de passageiros.

VI - **SAÚDE E SANEAMENTO**

a) contribuição a entidades assistênciais, beneficientes e similares;
b) construção, ampliação e reparos das unidades sanitárias;
c) aquisição de veículos e equipamentos;
d) aquisição de equipamentos médicos e odontológicos;
e) celebração de acordo e convênios com órgãos estaduais e federais, objetivando a execução de obras, aquisição de medicamentos e equipamentos;
f) manutenção das unidades;
g) construção de creches e obras similares;
h) atendimento e assistência ao menor carente e aos idosos.

VII - **ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**

a) contribuição para a formação do patrimônio do Servidor Público;
b) celebração de acordos e convênios com órgãos estaduais e federais.

VIII - **TRANSPORTE**

a) restauração, ampliação e construção de estradas vicinais;
b) ampliação e reforma dos Terminais Rodoviários e Aeroportuário;
c) construção e reforma de pontes, pontilhões e bueiros no Município;
d) aquisição de máquinas, equipamentos e veículos para o setor;
e) manutenção e encargos das unidades;
f) construção de terminal rodoviário no Bairro Cidade Alta.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ARTIGO 9º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo, seus fundos e órgãos da administração direta:

§ 1º - Compreenderão o Orçamento do Município as receitas e despesas da administração direta e dos fundos especiais de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos para sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade e exclusividade.

§ 2º - As estimativas de gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

ARTIGO 10 - O Orçamento do Município poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executadas por entidades de

.../...

Lido em 29/06/92
Responsável

.../....

direitos privados, mediante convênios, desde que sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência dos objetivos determinador, cabendo à Câmara Municipal declarar, através de Decreto Legislativo, a conveniência ou não do serviço e posterior autorização.

ARTIGO 11 - Os gastos com pessoal e respectivos encargos, não poderão ultrapassar a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.

ARTIGO 12 - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata o artigo anterior abrange os gastos da administração direta, das seguintes despesas:

a) salário
b) obrigações patrimoniais
c) proventos de aposentadoria e pensões.

ARTIGO 13 - SUPRIMIDO.

ARTIGO 14 - O Município aplicará 10% (dez por cento) de seu orçamento para custeio do SUS - Sistema Único de Saúde.

ARTIGO 15 - Na fixação dos gastos de Capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuidos aos órgãos municipais, com exclusão de empréstimos, serão considerados prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento de serviços já implantados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades no Plano Plurianual a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo se necessário incluir programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

ARTIGO 17 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, universidades e fundações, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, meio ambiente e outras.

ARTIGO 18 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos indices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos da administração direta só poderá ser feita se houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício financeiro, obedecido o limite fixado no Artigo 11 desta Lei.

.../...

Lido em 29/06/92
Responsável

.../...

ARTIGO 19 - O Município poderá conceder ajuda financeira a entidades com sede no Município de Alta Floresta, que sejam reconhecidas de utilidade pública e que prestem serviços de relevância no Município, através de convênio autorizado pela Câmara Municipal.

ARTIGO 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir "Comissão de finanças do Município" com a finalidade de defender os interesses do contribuinte junto a Sociedade e Prefeitura.

§ ÚNICO - A composição, número, eleição e atribuições, após a aprovação do Poder Legislativo, serão regulamentados, mediante Decreto expedido pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 16 de Junho de 1992.

FLOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal